



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 036, DE 19 DE MAIO DE 2023.

RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Nos termos do artigo nº 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2ª Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal Nº 2.855, de 11/06/2018.

Art. 2º O texto consolidado da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas nº 39/68 da Edição Extra nº 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4060_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 19 DE MAIO DE 2023.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:006739950
97

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2023.05.19 11:32:47
+03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 303 de 19 / 05 / 2023

Resp. [assinatura] às 11 hs 52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, Nº 36/2023, tem como objetivo justificar a necessidade de ratificação da 2ª alteração do Contrato de Consórcio do CONSAD (Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local) pela Câmara Municipal de Vereadores.

O CONSAD é responsável por fomentar o SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção) e o SUASA (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), com o intuito de promover a segurança alimentar, a sanidade agropecuária e o desenvolvimento local nos municípios consorciados. Para alcançar esse objetivo, o CONSAD criou o Programa SUASA, que visa a atuação do consórcio nos municípios membros, padronizando e acompanhando as agroindústrias que desejam aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

A alteração do Contrato de Consórcio é necessária para o adequado funcionamento e crescimento do CONSAD, visando atender à Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais para a contratação de consórcios públicos, bem como o Decreto nº 6.017/2007, que a regulamenta. Além disso, a ratificação é fundamental para garantir a mesma base legal entre todos os municípios consorciados, sem acréscimos ou supressões nas normas que disciplinam o Consórcio.

As alterações propostas incluem a coordenação e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, o suporte aos municípios consorciados no Programa SUASA, a regulamentação de procedimentos e normas de trabalho, e o aprimoramento dos serviços de inspeção e fiscalização. Essas alterações estão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e devem ser ratificadas integralmente pela Câmara Municipal de Vereadores, a fim de manter a uniformidade entre os municípios consorciados.

Portanto, solicitamos a aprovação do projeto de lei de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio pelo município, em conformidade com o Ofício CONSAD nº 06/2023, em anexo.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995
097

A sinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
D:PIERE:00673995097
D:idos: 2023.05.19 11:33:08
43'00"

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Ofício CONSAD nº 06/2023

São Miguel do Oeste/SC, 10 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimos Senhores (as)

Prefeitos (as) dos Municípios Consorciados

Assunto: Ratificação da 2ª alteração do Contrato de Consórcio do CONSAD pela Câmara Municipal de Vereadores

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, vem por meio deste informar e solicitar o que segue:

Convém esclarecer, que o objetivo principal deste consórcio é fomentar o SISBI – Sistema Brasileiro de Inspeção dentro dos padrões e normas do SUASA – Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, além de estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar Programas de Segurança Alimentar e de Desenvolvimento Local. Para isso, O CONSAD criou o Programa SUASA, com a finalidade de possibilitar a atuação do consórcio nos municípios membros, estruturando o Serviço de Inspeção Municipal, atuando diretamente em cada município consorciado interessado, padronizando, preparando e acompanhando agroindústrias indicadas para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA. Além do Programa SUASA oferecer a possibilidade da comercialização dos produtos de origem animal em todo território nacional, os estabelecimentos que não estejam interessados em aderir ao SISBI-POA poderão comercializar seus produtos nos territórios dos municípios consorciados da mesma Unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto.

Primordial destacar, que este consórcio é responsável por oferecer suportes aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados e aos estabelecimentos de produtos de origem animal, desenvolvendo o Serviço de Inspeção Municipal –S.I.M., seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se o serviço está cumprindo com os requisitos estabelecidos para a equivalência. A intenção do CONSAD, é sempre no sentido de cada vez mais aprimorar o desenvolvimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados, tendo como principal objetivo a legalização de agroindústrias e posterior fornecimento de alimentos com segurança alimentar para toda a população. Tudo isso é possível pois, o CONSAD possui autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por intermédio da Portaria nº 62, de 15 de julho de 2016 a qual autoriza o consórcio a reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios consorciados.

Destarte, este consórcio vem realizando nos municípios consorciados um importantíssimo trabalho, e para que se possa evoluir ainda mais na prestação de serviços, bem como atender a Lei Federal nº 11.107/2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05, bem como os órgãos de fiscalização externas este consórcio aprovou na Assembleia Geral do dia 07/12/2022 a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio do referido Consórcio Público. As alterações veem de encontro com as necessidades do consórcio, o qual está em pleno funcionamento e crescimento, sendo necessárias para o andamento das atividades do mesmo.

Desta forma, salienta-se que a alteração do Contrato de Consórcio está publicada nas páginas nº 39/68 da Edição Extra nº 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4060_assinada.pdf), e deve ser ratificada pela Câmara Municipal de Vereadores integralmente sem quaisquer alterações. Este fato deve-se à necessidade de todos os municípios consorciados possuírem a mesma base legal, sem acréscimos ou supressões nas normas que disciplinam o Consórcio.

As alterações foram as seguintes: **Art. 3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD tem por objetivos, inciso VI, Redação anterior: VI – Assegurar e/ou realizar a prestação de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; Redação atual: Realizar a prestação de serviços através da coordenação, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, no território dos municípios consorciados, assegurando um sistema eficiente e eficaz; Inclusão do inciso XXV - Coordenar o Programa SUASA nos municípios consorciados, oferecendo suporte aos mesmos, seja antes ou após conseguirem a equivalência para o SISBI/POA, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma; **alteração do ANEXO IV - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS: inclusão de atribuição no cargo da Diretora Administrativa e Financeira:** Regular e aprovar procedimentos e normas de trabalho que já estão previstos em Lei, conforme a legislação pertinente. Inclusão de atribuição no cargo da Diretora do Programa SUASA: Regular e aprovar os procedimentos que já estão previstos em Lei, e que deverão ser cumpridos pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados e demais normas voltadas ao Programa SUASA. Inclusão de atribuições no cargo de Médico**

Veterinário: Redação Anterior: 1 - Executar serviços de inspeção de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, dentro dos padrões do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos para regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade e inspeção; **Redação atual:** 1-Executar serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, e de outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, incluindo o controle de atividades de saúde, inspeção e fiscalização.

Em anexo a este ofício encontra-se a minuta de lei que deverá ser aprovada pelo município, bem como a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio/publicação e a Ata da Assembleia que aprovou as alterações citadas. Informo ainda que, todos os municípios deverão aprovar as alterações do referido contrato. Aproveito a oportunidade para solicitar que, tão logo a lei de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio seja aprovada pelo município, o mesmo nos envie uma cópia no seguinte e-mail: consadextremo@yahoo.com.br.

Sendo o que se apresentava, o consórcio está à disposição para demais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ELISETE

SIMIONI:04

Elisete Simioni 080717962

Diretora Administrativa e Financeira

Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:04080717962
Dados: 2023.02.10
14:53:53 -03'00'

(Modelo Lei que deverá ser aprovada)

LEI Nº

RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E
INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA
PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal deEstado deno uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo nº 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo
29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações
realizadas na 2ª Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO
GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA
E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal
nº..... (LEI QUE APROVOU A ENTRADA DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO)

Art. 2º. O texto consolidado da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas
nº páginas nº 39/68 da Edição Extra nº 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
(Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em:
https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4060_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de,de.....de.....2023.

Prefeito Municipal